



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 05/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 50/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC, LOCADOS E PRÓPRIOS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

No dia 06/07/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito e Exercício Sr. **Willian Godoy Ferreira de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Consultor Ambiental, residente e domiciliado na Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503 – 18º Andar – Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri/SP, neste ato representado pelo Sr. **João Luis de Castro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, a Rua Ulisses da Rocha ventura, nº 152, Jardim Garcia, Campinas/SP, portador do CPF nº 221.353.808-57 e RG nº 33.028.861, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC, LOCADOS E PRÓPRIOS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO PMC 50/2022**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor deste Contrato é de **R\$ 42.714,00 (quarenta e dois mil setecentos e quatorze reais)**, com uma taxa administrativa de **4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento)** conforme memorando 10.308/2022 enviado pelo Setor de Transporte segue descrito abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural					
Descrição	Litros Mensal	Meses	Total	Valor Unit	Valor total
Gasolina LT	500,00000	12	6.000,00000	7,11900	42.714,00

1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após o serviço efetivamente realizado, mediante crédito bancário e na forma estabelecida no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

1.1.1 - O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura de Canoinhas quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste projeto básico ou quando rejeitados pelo fiscal e gestor do Contrato, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

1.1.2 - A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Canoinhas enquanto não sanadas pela licitante contratada as irregularidades apontadas.

1.1.3 - A Prefeitura de Canoinhas reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a licitante contratada a promover sua adequação imediata.

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, ADELMO DE CARVALHO, EVERTOM RAMTHU e WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BF73-928C-39DC-106F





1.2 - Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da CONTRATANTE serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

1.3 - O valor percentual de desconto do contrato é fixo e inegociável, salvo por força de uma das hipóteses previstas no art. 65, incisos I e II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

1.4 - A nota fiscal/fatura a ser enviada deverá discriminar separadamente os quantitativos e valores referentes aos itens 1 e 2 do objeto, além de ser emitida com valor correspondente ao gasto por cada CNPJ de fundo/fundação/secretaria/órgão previamente cadastrado.

1.5 - Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser enviado relatório detalhado com a utilização de cada cartão eletrônico/veículo e tipo de combustível, local de abastecimento, etc, para conferência.

1.6 - A fatura deverá ser enviada ao CONTRATANTE com pelo menos 7 dias úteis de antecedência da data de vencimento para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.

1.7 - Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

O prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO** do contrato será até **06/07/2023**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empregada Global.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Será designado como gestor do contrato o Sr. **Célio Galeski**.

1.1 - É responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objetos deste contrato os servidores **Everton Ramthum** e **Adelmo de Carvalho**, lotado na Setor de Supervisão e Controle de Frotas nomeado de acordo com a portaria 1.184/2022022, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto do presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato ainda:

1.2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - Da Contratada:

1.1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os combustíveis fornecidos em postos varejistas credenciados

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINERTER; ADELMO DE CARVALHO; EVERTON RAMTHUM e WILDIAR GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BF73-928C-39DC-106F> e informe o código BF73-928C-39DC-106F



de acordo com o preço de bomba, na data do abastecimento, não podendo ser o preço superior ao Preço Máximo estabelecido mensalmente no Sistema de Levantamento de Preços da ANP.

1.1.3. A discriminação da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no ofertados, consumo dos produtos, não podendo, todavia, onerar os valores.

1.1.4. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos entre outros, deverão ser regularizadas na nota fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo conforme os casos específicos.

1.1.5. Todos os estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora da licitação, fornecedoras dos combustíveis deverão operar dentro das regras estabelecidas pela contratante, de forma a assegurar a qualidade das informações repassadas e dados extraídos, visando a eficácia na gestão da frota de veículos automotores.

1.1.6. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

1.1.6.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo;

1.1.6.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade qualidade dos combustíveis;

1.1.6.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando, em paralelo, medidas necessárias ao saneamento;

1.1.6.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão ser estender irrestritamente à CONTRATANTE;

1.1.6.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

1.1.6.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

1.1.6.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP -

1.1.6.8. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com ressarcimento de valores.

1.1.6.9. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

1.1.7. A Contratada deverá prestar ainda os seguintes serviços:

1.1.7.1. Controle das despesas com abastecimento dos veículos junto à rede credenciada;

1.1.7.2. Equipamentos para o processamento das informações dos ELETRÔNICOS periféricos na rede credenciada, cartões e terminais.

1.1.7.3. Cartões ELETRÔNICOS para cada veículo, para o gerenciamento de informações da frota;

1.1.7.4. Organização das informações dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de combustíveis, que deverão ser alimentados por meio ELETRÔNICO e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para a Prefeitura, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais, conforme detalhamento descrito;

1.1.7.5. Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à CONTRATANTE, conforme detalhamento descrito;

1.1.7.6. Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam: Gasolina comum e Diesel S-10;

1.1.7.7. Envio das notas fiscais liquidadas junto à rede credenciada em formato digital, contemplando no mínimo as seguintes informações: razão social; endereço completo; nome fantasia; CNPJ; inscrição Estadual; data de emissão; modelo da nota fiscal; natureza da operação; série da nota fiscal; valor total da nota fiscal e a discriminação dos produtos com os respectivos valores.

1.1.8. O percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertado deverá ser considerado, respectivamente, no momento do pagamento da fatura, durante toda a execução do contrato, inclusive no caso de prorrogação de prazo percentual será mantido.

1.2. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

1.2.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de plano de trabalho, validado juntamente com Prefeitura, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, ser entregue no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Contrato.

1.2.2. O sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos deverá estar implantado pela CONTRATADA em até 20 dias, contados a partir da assinatura do Contrato. A implantação compreende:

1.2.2.1. Cadastramento de todos os veículos do contratante;

1.2.2.2. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do contratante;

1.2.2.3. Credenciamento da rede de postos de abastecimento;

1.2.2.4. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

1.2.2.5. Implantação integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;

1.2.2.6. Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade do CONTRATANTE;



1.2.2.7. Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis pela infraestrutura de transportes da CONTRATANTE;

1.2.2.8. Treinamento dos funcionários da rede credenciada.

1.2.3. Ao fim dos prazos descritos acima, satisfeitos todos os requisitos do Termo de Referência e seus anexos, considerar-se-á entregue o objeto da contratação.

1.2.4. O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e poderá gerar as sanções previstas no edital.

1.3. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA FROTA A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA:

1.3.1. Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos em formato .csv, .xls ou mais atual) de sua base de dados com os sistemas utilizados pela Prefeitura.

1.3.2. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões, com detalhes suficientes para compilação de relatórios.

1.3.3. Disponibilizar acesso às informações via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto.

1.3.4. Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios selecionados a critério do usuário.

1.3.5. Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento.

1.3.6. Prover solução para os veículos caso sejam alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos cadastro não mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros.

1.3.7. Permitir a consulta do saldo disponível nos cartões a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou call center, além do próprio sistema de gestão.

1.3.8. Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, os postos de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

1.3.8.1. Zoom, da escala de 1.000:1 até a escala de 10.000:1;

1.3.8.2. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;

1.3.8.3. Valores dos combustíveis praticados, oferecendo opção de escolha ao condutor;

1.3.8.4. Elaboração de rotas, entre os estabelecimentos, de modo que paradas em viagens pelo estado.

1.3.9. Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência entende-se por "família" os agrupamentos de veículos por marca, modelo e motorização.

1.3.10. Permitir, restrições ao uso dos cartões por:

1.3.10.1. Dia da semana, feriados e horário;

1.3.10.2. Quilometragem mínima e máxima;

1.3.10.3. Tipo de combustível e tipo de serviço;

1.3.10.4. Tempo entre as transações;

1.3.10.5. Local da transação;

1.3.10.6. Consumo/desempenho;

1.3.10.7. Cota de consumo.

1.3.11. Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.

1.3.12. Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:

1.3.12.1. Nome Fantasia e Razão Social;

1.3.12.2. CNPJ;

1.3.12.3. UF;

1.3.12.4. Município;

1.3.12.5. Endereço;

1.3.12.6. Telefone;

1.3.12.7. Horário de funcionamento;

1.3.12.8. Área de atuação;

1.3.12.9. Serviços que oferece.

1.3.13. Disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienados ou soluções de filtragem que permita resultado semelhante.

1.3.14. Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo:

1.3.14.1. Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere;

1.3.14.2. Tipo de combustível;

1.3.14.3. Quantidade abastecida;

1.3.14.4. Valor unitário pago;

1.3.14.5. Hodômetro/Cronômetro atual do veículo.

1.3.15. Permitir ao gestor da frota a liberação de transações via recursos tecnológicos móveis em caso de

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, ADELMO DE CARVALHO, EVERTON RAMTHUM e WILHELM GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BF73-928C-39DC-106F> e informe o código BF73-928C-39DC-106F



necessidade de intervenção deste em situações pontuais.

1.4 REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA:

1.4.1. Relação dos veículos cadastrados.

1.4.2. Relação dos condutores, gestores e aprovadores.

1.4.3. Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro.

1.4.4. Relação consolidada de todas as operações.

1.4.5. Relação das operações realizadas em contingência.

1.4.6. Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema.

1.4.7. Relação das operações realizadas em desconformidade com os índices de referência definidos pela Prefeitura.

1.4.8. Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro, no período, comparando com a média da família do veículo.

1.4.9. Relação dos cartões inativos por 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias ou mais, filtrável, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de cartões e do total de cada um dos filtros.

1.4.10. Relação do preço médio pago por tipo de combustível, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações e do total de cada um dos filtros disponíveis.

1.4.11. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à CONTRATADA.

1.4.12. Relação dos preços praticados pela rede credenciada.

1.4.13. Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota.

1.4.14. Relação do volume de gastos realizados por tipo de combustível.

1.4.15. Relação de cartões magnéticos.

1.4.16. Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota.

1.4.17. Deve haver pelo menos um login e senha para que possibilite ao relatórios consolidados de toda a frota cadastrada da Prefeitura.

1.4.18. Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real.

1.4.19. Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem.

1.4.20. Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados.

1.4.21. Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc).

1.4.22. Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

1.5. REQUISITOS MÍNIMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS:

1.5.1. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

1.5.2. Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados um para cada veículo, identificados por placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.

1.5.5.1 A CONTRATADA deverá prover solução para que seja possível identificar o CNPJ do órgão que está realizando o abastecimento, por meio do cartão, para fins de emissão de nota fiscal correspondente ao valor gasto por cada fundo/fundação/secretaria/órgão.

1.5.3. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do contrato.

1.5.4. Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema. Finalizada a operação, o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes a compra recém realizada.

1.5.5. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle de gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

1.5.6. As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do item acima, devem ser inseridas imediatamente no sistema após o restabelecimento da normalidade.

1.5.7. A CONTRATADA deverá prover meios para que a CONTRATANTE possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado para o abastecimento, desobrigando-o sobre qualquer transação de abastecimento realizada a partir da data/hora da comunicação.

1.5.8. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não

ASSINADO POR 4 PESSOAS: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINERT, ADEMO DE CARVALHO DE VERTON RAMTHUM, WILHEAN GOBRY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BF73-928C-39DC-106F> e informe o código BF73-928C-39DC-106F



programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional e somente para o período necessário, devendo o limite voltar automaticamente ao habitual no mês subsequente.

1.5.9. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação de abastecimento as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e o controle do sistema:

1.5.9.1. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

1.5.9.2. Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

1.5.9.3. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível;

1.5.9.4. A data, a hora e a quantidade em unidades (litros) de combustíveis adquiridos;

1.5.9.5. Tipo de combustível adquirido;

1.5.9.6. Valor total da operação;

1.5.9.7. Matrícula do condutor no ato do abastecimento de combustíveis;

1.5.9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão de identificação do veículo/equipamento, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.

1.6. REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA:

1.6.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente.

1.6.2. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

1.6.3. A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá possuir postos de abastecimento credenciados comprovando a existência de pelo menos 1 (um) postos de abastecimento operacionalizando na cidade de Canoinhas – SC.

1.6.3.1. O termo operacionalizando significa que o sistema esteja funcionando, possibilitando ao usuário adquirir combustíveis com o pagamento através do cartão magnético.

1.6.4. Será exigido o cadastramento de 1 (um) posto credenciado no Centro de Florianópolis/SC, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.6.5. A licitante vencedora deverá fornecer, quando da contratação e assinatura do contrato, relatório dos postos credenciados no Estado de Santa Catarina, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 1 (um) posto credenciado operacionalizando em cada uma das regiões Norte, Sul, Leste, Oeste, Planalto Norte, Planalto Sul, Vale do Itajaí, ou seja, em todas as regiões do Estado de Santa Catarina.

1.6.6. Será ainda exigido que, num prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato, a Contratada comprove ter postos credenciados e operacionalizando em municípios estratégicos, quais sejam: Mafra, Jaraguá do Sul, Joinville, Curitiba e Blumenau.

1.6.7. A contratada poderá possuir postos credenciados em áreas de fronteiras com os municípios informados no item 10.6.

1.6.8. Caso a Prefeitura necessite, justificadamente, que sejam credenciados postos de combustíveis em outros locais estratégicos, solicitará à Contratada providenciar o credenciamento num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

2 - Do Contratante:

2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constate do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

2.3. Efetuar pagamento em até trinta dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

3 - A CONTRATADA será responsável pela elaboração de plano de trabalho, validade juntamente com a Prefeitura, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, a ser entregue no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Contrato.

4 - O sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos deverá estar implantado pela CONTRATADA em até 20 dias, contados a partir da assinatura do Contrato. A implantação compreende:

4.1. Cadastramento de todos os veículos do contratante;

4.2. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do contratante;

4.3. Credenciamento da rede de postos de abastecimento;

4.4. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

4.5. Implantação integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;



- 4.6. Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- 4.7. Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis pela infraestrutura de transportes da CONTRATANTE;
- 4.8.- Treinamento dos funcionários da rede credenciada.
- 5 - Ao fim dos prazos descritos acima, satisfeitos todos os requisitos do Termo de Referência e seus anexos, considerar-se-á entregue o objeto da contratação.
- 6 - O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e poderá gerar as sanções previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - O pagamento será efetuado mensalmente após o serviço efetivamente realizado, mediante crédito bancário e na forma estabelecida no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.

1.1 - O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura de Canoinhas quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste projeto básico ou quando rejeitados pelo fiscal e gestor do Contrato, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

1.2 - A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Canoinhas enquanto não sanadas pela licitante contratada as irregularidades apontadas.

1.3 - A Prefeitura de Canoinhas reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a licitante contratada a promover sua adequação imediata.

2 - Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da CONTRATANTE serão atualizados segundo determinado no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3 - O valor percentual de desconto do contrato é fixo e inegociável, salvo por força de uma das hipóteses previstas no art. 65, incisos I e II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

4 - A nota fiscal/fatura a ser enviada deverá discriminar separadamente os quantitativos e valores referentes aos itens 1 e 2 do objeto, além de ser emitida com valor correspondente ao gasto por cada CNPJ de fundo/fundação/secretaria/órgão previamente cadastrado.

5 - Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser enviado relatório detalhado com a utilização de cada cartão eletrônico/veículo e tipo de combustível, local de abastecimento, etc, para conferência.

6 - A fatura deverá ser enviada ao CONTRATANTE com pelo menos 7 dias úteis de antecedência da data do vencimento para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.

7 - Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.34 - Programa Porteira Adentro

251 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

10060 - Rec. F. Rural TxS/Serv.

8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.15 - Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural



259 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2.15 - Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural
261 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA desobediência da determinação da fiscalização, e
1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
3.2 - Termo de Recebimento Provisório;
3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
1.3 - apresentar documentação falsa;
1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
1.6 - não manter a proposta;
1.7 - cometer fraude fiscal;
1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, ADELMO DE CARVALHO, EVERTON RAMATUM e WILIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BF73-928C-39DC-106F> e informe o código BF73-928C-39DC-106F



a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direitos, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Willian Godoy Ferreira de Souza
Prefeito

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contratada

João Luis de Castro
Representante Legal

Assinado de forma digital por DANIELE GONCALVES GUISSI FELISBERTO:22559372800
Assinado de forma digital por DANIELE GONCALVES GUISSI FELISBERTO:22559372800

Visto: Antonio Augusto Martins Weinfurter
Procurador

Testemunhas: _____
Nome: _____

Nome: _____



CPF:

CPF:

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, ADELMO DE CARVALHO, EVERTOM RAMTHUM e WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BF73-928C-39DC-106F> e informe o código BF73-928C-39DC-106F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF73-928C-39DC-106F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 07/07/2022 09:46:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADELMO DE CARVALHO (CPF 018.XXX.XXX-74) em 13/07/2022 10:18:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVERTOM RAMTHUM (CPF 039.XXX.XXX-33) em 13/07/2022 11:02:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 13/07/2022 11:37:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BF73-928C-39DC-106F>